

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM EMPREGOS
PÚBLICOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR**

MEJC-UFRN – MATERNIDADE ESCOLA JANUARIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RIO GRANDE DO NORTE

**CONCURSO PÚBLICO 7/2013-EBSERH/ MEJC-UFRN
EDITAL Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 – RETIFICAÇÃO**

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares–EBSERH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Normativo: Nº 04, do Concurso Público 6/2013, publicado em 11 de dezembro de 2013 para a contratação do quadro de pessoal, visando ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, com lotação no **Hospital Universitário Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – MEJC-UFRN**, em empregos da Área Administrativa, conforme a seguir:

1. Incluir, no item 9.13, a seguinte alínea:

f) O candidato ao emprego de **ADVOGADO**, também poderá comprovar experiência profissional, na forma disposta no art. 5º, Parágrafo único, alíneas “a” a “c” do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. A comprovação da experiência profissional para o emprego de Advogado dar-se-á mediante a demonstração do efetivo exercício da atividade de advocacia. Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima do candidato em cinco atos privativos de advogado, previstos no artigo 1º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), em causas ou questões distintas. A comprovação do efetivo exercício da atividade de advocacia, será efetuada pelo candidato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais;

f.2) Cópia autenticada de atos privativos praticados junto a órgãos do Poder Judiciário, da Administração Direta ou junto a entidades da Administração Indireta;

f.3) Certidão expedida por órgão da Administração Direta ou por entidade da Administração Indireta nas quais o candidato tenha exercido ou exerça função privativa do ofício de advogado, indicando os atos ali praticados.”

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo e publicações anteriores.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente